

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado Bilac Pinto)

Requer revisão do despacho apostado ao PL nº 1.902/2011, de modo a também distribuí-lo à Comissão de Ciência Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTIC, preservando-se as distribuições iniciais para as demais comissões.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência com fulcro no art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c” c/c art. 32, inciso III, alínea “e”, “f” e “i” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reexame do despacho inicial, exarado em 17/08/2011, referente ao PL nº 1902/2011, de autoria do Deputado Leonardo Quintão , que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de dispositivo interruptor, que permita cessar, completamente, a alimentação de energia elétrica, nos aparelhos eletroeletrônicos fabricados ou comercializados no País que possam operar no modo em espera.”, para que seja, também, distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI.

Justificativa

O Projeto de Lei nº 1.902, de 2011, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, busca tornar obrigatória a inclusão de dispositivo interruptor, que permita cessar, completamente, a alimentação de energia elétrica, nos aparelhos eletroeletrônicos fabricados ou comercializados no País que possam operar no modo em espera. Ora, no rol dos aparelhos eletroeletrônicos encontram-se especialmente os computadores e bens de informática em geral, que também estariam sujeitos ao regramento previsto pelo projeto, e que sofreriam forte impacto quanto ao seu processo de fabricação,

desenvolvimento e disponibilização no mercado de consumo nacional. Em razão disto, considerando que o tema constante da proposição gera obrigações quanto à forma e condições de manufatura dos produtos eletroeletrônicos no Brasil, dentre os quais se incluem especialmente os bens de informática, e que tal circunstância gera impacto para as *“indústrias de computação e seus aspectos estratégicos”*, tem absoluta conexão com *“assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral”*, e gera reflexos na *“política nacional de informática e automação e de telecomunicações”* conforme previsto no art. 32, inciso III, alínea “e”, “f” e “i” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entendemos indispensável, em face do campo temático, a submissão da presente proposta à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI dessa casa legislativa.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2015.

Bilac Pinto
Deputado Federal